



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

**Termo de Encerramento dos
Termos de Ajustamento de Conduta
(TAC.INEA.13/10 e TAC.INEA.03/12 – Edgard da Motta Teixeira Me)**

Tendo em vista:

(i) o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.13/10), celebrado em 26/11/10, entre a então Sea, o Inea, o Ministério Público Federal (MPF), o Departamento de Recursos Minerais (DRM-RJ), o Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses do Noroeste do Estado do Rio de Janeiro (SINDGNAISSES), a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua e a empresa **Edgard da Motta Teixeira Me**, tendo por objeto a realocação da empresa do atual endereço para o lote de sua propriedade situado na área industrial da Prefeitura de Santo Antônio de Pádua, localizado no bairro Barro Branco ou Boa Vista – 1º Distrito do Município, uma vez que foi caracterizado o não cumprimento das exigências previstas no Cronograma, constantes na Cláusula Terceira do TAC firmado em 12/06/07 através do Auto de Constatação nº 2196, constante do processo E-07/502.713/10;

(ii) que a empresa não pôde implantar suas atividades dentro do prazo previsto em consequência do atraso ocorrido no procedimento de licenciamento ambiental do Condomínio Industrial II, conforme esclarecido no despacho do então Superintendente da SUPBAP, de 23/01/12, às fls. 76 e 77;

(iii) que a Procuradoria do Inea recomendou, por meio da Manifestação RT nº 06/2012, de 08/02/12, às fls. 82/85, a realização de novo TAC, pois o prazo de vigência do TAC.INEA.013/10 havia expirado;

inea instituto estadual
do ambiente

SEAS Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIVAR O JOGO

(iv) o TAC.INEA.03/12, celebrado em 30/05/12 entre a então Sea, o Inea, o MPF, o DRM-RJ, o SINDGNAISSES, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua e a empresa Edgard da Motta Teixeira Me, às fls. 124/134;

(v) a inadimplência do Município (não realização das obras de infraestrutura básicas necessárias para a instalação da empresa na área industrial), o TAC foi aditivado uma vez (Termo Aditivo n° 001/13, às fls. 217/221) e prorrogado cinco vezes (1ª Prorrogação, às fls. 288/292, 2ª Prorrogação, às fls. 337/342, 3ª Prorrogação, às fls. 457/462, 4ª Prorrogação, às fls. 540/544, e 5ª Prorrogação, às fls. 604/608);

(vi) que o representante da empresa alegou não possuir recursos financeiros para se instalar no Condomínio Industrial II e informou que estava removendo as estruturas da área antiga com esforço próprio, conforme Relatório de Vistoria SIMSULRVT 1904/18, de 02/05/2018, às fls. 637/639;

(vii) o Relatório de Vistoria SIMSURVT 1886/18, de 10/07/2018, às fls. 640 e 641, quando foi verificado que a estrutura de galpão e as serras foram retiradas do local, o terreno estava livre de qualquer edificação e a área estava sendo cercada para que a vegetação se regenerasse;

(viii) o Parecer Técnico de Cumprimento do TAC n° SUPBAP 03/18, às fls. 645/650, favorável ao cumprimento do TAC.INEA.03/12, considerando que a empresa não cumpriu a etapa de se instalar no Condomínio Industrial II, por falta de recursos financeiros, mas removeu toda a estrutura da antiga área, isolando-a para que ocorra a regeneração natural da vegetação;

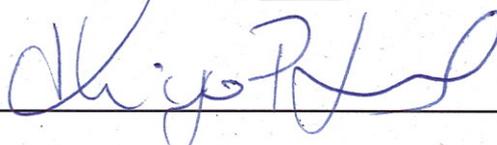
(ix) o despacho de 29/11/18 do Coordenador do TAC, às fls. 652/655, que entendeu que o TAC não foi atendido devido à não implantação da atividade na nova área, mas seu objeto foi cumprido pela paralisação e remoção da atividade na APP;

(x) o despacho da Assessora da Presidência, de 19/04/2021, às fls. 669, que sugere a emissão do Termo de Encerramento das obrigações estabelecidas no TAC, uma vez que a finalidade principal da celebração do Termo foi atendida;

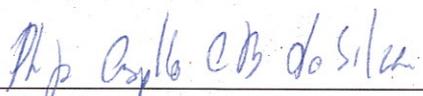
(x) a documentação constante do processo E-07/505.316/10;

DECLARAMOS que o **TAC.INEA.03/12**, bem como o **TAC.INEA.13/10**, foram encerrados por esta Secretaria e por este Instituto.

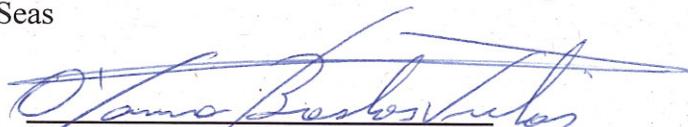
Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.



Thiago Pampolha Gonçalves
Secretário da Seas



Philipe Campello Costa Brondi da Silva
Presidente do Inea



Oyama Bastos Freitas
Diretor de Licenciamento Ambiental
do Inea